



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
COMISSÃO ELEITORAL – MANDATO 2024/2028**

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

Ofício 01/2024

Referente ao Ofício CES/RS 014/2024

Esta comissão eleitoral, suscitada pelo ofício 014/2024 do Conselho Estadual de Saúde, reviu todos os documentos relativos ao credenciamento de entidades para concorrer a eleição da nova composição do CES e responde aos questionamentos feitos:

a) Com relação ao Grupo Hospitalar Conceição (GHC):

- considerando que, de acordo com seu estatuto, o art. 1º refere: *“é empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob número 122.434, de 14 de novembro de 1960, sob controle acionário da União”*; e
- considerando que é prestador de serviços à saúde em âmbito estadual.

A instituição acima referida atende aos critérios do inciso IV, do Art.4º, da Lei 10.097/1994, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 15.971/2023; do Art. 3º, IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde; do Art. 2º, IV, do Regulamento desta eleição; e do Art. 2º, IV, do Edital CES/RS 001/2024, que define: *“2 (duas) vagas destinadas a entidades representativas de prestadores de serviços ao SUS e de entidades empresariais com atividades na área da saúde”* (grifo nosso). Conclui-se pela manutenção da homologação do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) nas vagas destinadas aos *Prestadores de Serviços*.

b) Com relação à Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR):

- considerando que a entidade não é uma prestadora de serviços da Saúde e sim do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme consta no Art. 2º do seu estatuto;

Fica excluída da lista de entidades homologadas para participar do pleito em 21 de março de 2024, para as vagas destinadas a *Prestadores de Serviço* - em que pese os seus serviços relevantes ao meio ambiente e à saúde.

Comissão Eleitoral CES/RS